



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.746/2005. ✓

Autoriza o uso de bens móveis do Patrimônio Municipal, às entidades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a seguinte lei.

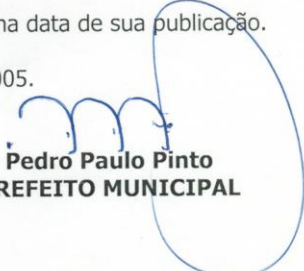
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder para uso, por tempo indeterminado, e gratuitamente, bens móveis do patrimônio público municipal, como discriminado abaixo, para as entidades a seguir mencionadas: **1) 01 TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, tipo TANQUE DE EXPANSÃO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 3.000 LITROS**, para atendimento às necessidades da comunidade produtiva do setor leiteiro, destinado à **DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE MATA DOS MARQUES**; **2) 01 TANQUE RESFRIADOR DE LEITE, tipo TANQUE DE EXPANSÃO, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 2.000 LITROS**, para atendimento às necessidades da comunidade produtiva do setor leiteiro, destinado à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DA BABILONIA - APRUVALE**; **3) 01 BENEFICIADORA DE ARROZ, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 QUILOS/HORA, MARCA NUX**, destinada à **ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE BABILONIA**, para atendimento às necessidades da comunidade produtiva do setor agrícola.

Art. 2º - Os bens acima descritos foram adquiridos com recursos oriundos do **CONVENIO 022/2004**, firmado pelo município com o Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º - A tradição dos bens, a sua utilização, guarda, conservação e reintegração será objeto de termo específico, onde serão estabelecidas as condições ora mencionadas, firmadas pelo Chefe do Executivo e a entidade destinatária de sua utilização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis, 25 de Outubro de 2005.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL